MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.602, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Determina a obrigatoriedade de divulgação, por parte do Município de Sant'Ana do Livramento, dos dados oficiais referentes ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), em âmbito municipal.

O Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sant'Ana do Livramento fica obrigado a divulgar utilizando todos os meios e instrumentos legítimos de que disponha, diariamente, inclusive em seu sítio oficial, na rede mundial de computadores (internet), os dados, com os seguintes dados:

I – número de casos confirmados;

II – número de casos recuperados;

III – número de casos em análise;

IV – número de casos descartados;

V – número de casos em isolamento domiciliar;

VI – número de casos em quarentena;

VII – número de casos assintomáticos.

VIII – número de casos monitorados

§1º Deverá ser apresentada a análise por sexo e faixa etária.

§2º Obrigatoriamente, devem ser incluídos, sem exceção, todos os casos epidêmicos apurados, desde que de conhecimento prévio e oficial do Poder Público, com a devida ressalva, "rede pública" ou "rede privada".

§3º Por ocasião das informações publicadas nas redes sociais, provenientes de perfis oficiais do Município, devem constar as informações referidas nesta Lei, com registro do dia e horário da consolidação das informações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de junho de 2020.

Vereador ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador ANTÔNIO ZENOIR
1º Secretário